



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Manifestação da Comissão de Licitação

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Clóvis Milani Construções Ltda., esta comissão se manifesta no seguinte sentido:

A – Sobre a dotação orçamentária não paira dúvida acerca do que dispõe o item 13.2 e sobre o item 2.3.1 o mesmo informa que o desembolso será de acordo com os recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação após as etapas de evolução da obra. Sobre o item 18.1 “p” a sua redação é muito clara sobre o motivo para caracterizar rescisão do contrato;

B – A previsão orçamentária está prevista no item 13.2;

C – Sobre o item 2.4.1, sua redação é clara e não está em contradição com a Lei 8.666/93, senão vejamos itens 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6;

D – Em relação a contratação de profissional técnico e seu impacto no custo da obra não compete a comissão qualquer Juízo de valor;

E – Sobre a visita técnica o item 2.6.1 descreve a necessidade de sua realização considerando que já houve a execução de uma parte (alicerces). No entanto, há previsão para não realização de visita técnica mediante declaração de opção conforme referido no item 7, alínea “L”;

F – Sobre o conteúdo do documento relacionado no item 6.5.1 III, “b” o documento apresentado “Certidão Judicial Cível Negativa” descreve que não consta distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a empresa participante sendo o documento válido que fora apresentado por todas as empresas cadastradas não havendo qualquer nulidade;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

G – Em relação à alegação da impugnante de que o edital faz a exigência de dupla garantia à execução do contrato, *data vênia*, também não procede. Vejamos, o 15.3.1 refere sobre o objetivo da caução garantia; o item 15.3.2 descreve se a opção da contratada, em se tratando de dinheiro, se dará através na conta corrente a ser indicada e o item 15.3.3 refere sobre as outras garantias, seguro e carta de fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e descreve demais procedimentos a serem adotados. A simples leitura dos itens é clara e auto-explicativa.

Sendo assim não há qualquer nulidade neste edital, sendo indeferido a impugnação, permanecendo inalterada a data para abertura, prevista para o dia 22/08/2019 às 14:00 horas.

Tenente Portela 21 de Agosto de 2.019

Maiara Cechinatto

Natália Agnoletto

Elisangela B. Lutz – Presidente CPL